



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

PORTARIA Nº 01/2024/PRAE, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

A PRÓ-REITORA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), no uso de suas atribuições, tendo como base as diretrizes do Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que cria o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); a Lei nº 8.662/1993 que regulamenta a profissão de assistente social; e a Resolução CFESS nº 273/1993 que instituiu o Código de Ética Profissional do/a assistente social e dá outras providências,

RESOLVE:

### **DO OBJETIVO GERAL**

Art. 1º Regulamentar a metodologia de análise para realização do Cadastro PRAE nos campi de Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Florianópolis e Joinville da UFSC.

### **DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Art. 2º São objetivos específicos desta Portaria:

- i. Publicizar a metodologia utilizada por assistentes sociais dos setores de Assistência Estudantil da UFSC na realização do Cadastro PRAE;
- ii. Promover a transparência na utilização dos procedimentos de análise para realização do Cadastro PRAE;
- iii. Estabelecer elementos técnicos para a atuação de assistentes sociais na realização do Cadastro PRAE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

- iv. Contribuir com a garantia da autonomia profissional de assistentes sociais na realização de estudos socioeconômicos para fins de benefícios e serviços sociais junto à UFSC, tendo em vista ser essa uma das competências técnicas desse/a profissional, prevista na Lei nº 8.662/1993.

### **DO CADASTRO PRAE**

Art. 3º O Cadastro PRAE é um instrumento usado no processo de conhecimento e análise da situação social dos/as estudantes de graduação presencial da UFSC com o fim de emitir um parecer sobre a situação econômica, por meio da entrevista social e análise documental realizadas por assistente social. Constitui-se ainda em instrumento institucional legal para possibilitar o acesso dos/as estudantes cadastrados às inscrições nos Programas Assistenciais da UFSC.

**Parágrafo único:** os procedimentos e documentos necessários para a realização do Cadastro PRAE estarão previstos em Edital específico publicado anualmente.

Art. 4º O Cadastro PRAE tem como público-alvo estudantes regularmente matriculados/as em cursos de graduação presencial da UFSC e com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário-mínimo *per capita*, de acordo com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.

### **DA ENTREVISTA SOCIAL**

Art. 5º A entrevista social se constitui em um instrumento técnico-operativo do/a assistente social que busca conhecer a realidade social,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

econômica, cultural e política do/a estudante, por meio da escuta qualificada, contribuindo, juntamente com a análise documental, a emissão de parecer e para ampliação de direitos com vistas à permanência estudantil.

Art. 6º O agendamento da entrevista social com assistente social será realizado de forma eletrônica, conforme orientações no Edital de Cadastro PRAE por meio do *link*: [agendaprae.sistemas.ufsc.br](http://agendaprae.sistemas.ufsc.br).

Art. 7º A entrevista social com o/a estudante será realizada por assistente social, de forma individual e presencial, em espaço adequado para esse fim, garantindo a privacidade e sigilo das informações.

§ 1º O/a assistente social poderá realizar entrevista *on-line* em situações específicas nas quais o comparecimento presencial do estudante aos setores de Assistência Estudantil dos campi da UFSC se tornar inviável. Caberá ao/a assistente social analisar e verificar a possibilidade da realização da entrevista de forma remota.

§ 2º A entrevista também poderá ser realizada com o auxílio de intérprete com certificação em Libras, mediante o contato prévio com o DPE/PRAE ou setores de Assistência Estudantil dos campi para agendamento específico.

### **DA ANÁLISE DOCUMENTAL**

Art. 8º A análise documental tem como objetivo validar as informações prestadas pelo/a estudante na entrevista social e os documentos anexados no Sistema da PRAE ([beneficiosprae.ufsc.br](http://beneficiosprae.ufsc.br)).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 9º Os procedimentos e documentos necessários para a realização do Cadastro PRAE estarão previstos em Edital específico publicado anualmente.

Art. 10 O/a assistente social, durante a análise documental, poderá realizar a conferência de autenticidade de documentos assinados de forma manual e digital, assim como verificar informações diretamente junto a outros órgãos públicos.

Art. 11 O processo de análise da documentação para comprovação da condição de renda familiar poderá incluir:

- i. Avaliação de elementos que demonstrem patrimônio ou padrão de vida incompatível com a renda declarada, podendo acarretar o indeferimento do cadastro;
- ii. Consulta a órgãos públicos em caso de suspeita de fraudes, omissões ou demais irregularidades;
- iii. Solicitação de outros documentos acerca de situações específicas identificadas no contato com o/a estudante e não previstas no edital;
- iv. Solicitação de extratos de todas as contas bancárias (corrente, poupança, aplicação financeira, entre outras), incluindo de instituições financeiras digitais, do período indicado por assistente social;
- v. Possibilidade de justificar a ausência de alguns dos documentos mediante análise da realidade pelo/a assistente social, que goza de autonomia profissional para análise da vulnerabilidade social dos sujeitos, sendo a ausência não determinante para o indeferimento do cadastro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

**DA IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR**

Art. 12 A identificação da composição do grupo familiar será realizada pelo/a assistente social a partir da entrevista social e da análise documental do estudante.

Art. 13 Para fins de análise, o conceito utilizado de grupo familiar é a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar. Esta definição tem como parâmetro não unicamente o domicílio, mas, observa a relação de consanguinidade, dependência financeira e os laços afetivos dos seus membros, sendo que:

- i. A definição de família unipessoal (uma só pessoa, no caso, o estudante) somente é feita após entrevista social com assistente social. Para tal definição, resgata-se a trajetória de vida do/a estudante observando a comprovação de rendimentos próprios que garantam a sua subsistência autônoma e individual. O/A mesmo/a deve residir em domicílio diferente da família de origem, não receber nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar, mesmo que esporadicamente (dinheiro, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuários, entre outros).
- ii. Estudante solteiro/a, com idade até 24 anos, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.
- iii. Estudante solteiro/a e sem rendimentos próprios, independentemente da idade, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.
- iv. Estudantes em união estável ou casamento deverão comprovar meios de garantir a sua sobrevivência para serem considerados como unidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

familiar independente. Do contrário, cada estudante será considerado com sua unidade familiar de origem.

- v. Para membros declarados que não sejam da unidade familiar consanguínea do/a estudante, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados) e documentação de renda da unidade familiar de origem, quando for o caso.

Art. 14 A depender de como a configuração do grupo familiar for definida em entrevista com assistente social, poderá ser considerado auxílio de terceiros o apoio monetário eventual efetuado por alguém da família sanguínea do estudante, sem a necessidade da documentação completa dessa pessoa.

Art. 15 Nos casos de quebra de vínculo familiar e relações perpassadas por violação de direitos humanos caberá ao/a assistente social, tendo em vista sua competência técnica e autonomia profissional para análise da vulnerabilidade social dos sujeitos, identificar a composição do grupo familiar, independentemente da idade do estudante.

Art. 16 Nos casos de nascimento será considerada a situação de composição do grupo familiar do momento da realização do Cadastro PRAE.

Parágrafo único: Nos casos de gestação, mediante comprovação documental de gravidez, a partir das doze semanas será considerado como membro do grupo familiar o/s feto/s, tendo como base a Lei nº. 11.804/2008 que trata do direito a alimentos gravídicos.

Art. 17 Nos casos em que um dos membros do grupo familiar realize o pagamento de pensão alimentícia, o/a dependente ou alimentando/a poderá ser incluído/a na composição do grupo familiar, dependendo da análise



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

da configuração familiar realizada por assistente social com base na documentação apresentada e relato do/a estudante.

Art. 18 Para definição do grupo familiar de estudantes internacionais, indígenas e quilombolas serão consideradas as questões de interculturalidade identificadas na entrevista social.

### **DA IDENTIFICAÇÃO E CÁLCULO DA RENDA**

Art. 19 A identificação da renda bruta familiar *per capita* será feita tendo como referência a renda auferida nos três meses anteriores, considerando a data da entrevista com assistente social, mesmo que documentos de outros períodos sejam solicitados.

§ 1º Nos casos de desemprego sem recebimento de seguro-desemprego, interrupção de pagamento de pensão, interrupção de benefício previdenciário e outras formas de exclusão de renda, será considerado a realidade do momento da realização do Cadastro PRAE.

§ 2º Para o cálculo da renda agrícola serão consideradas as comercializações realizadas no ano anterior ou nos 12 (doze) meses anteriores à realização do Cadastro PRAE.

§ 3º Para o cálculo de renda de trabalhadores informais com ganhos sazonais e temporários, poderão ser analisados os ganhos de até 12 (doze) meses.

Art. 20 Serão excluídos do cálculo de renda os valores percebidos a título de:

- i. Auxílios para alimentação e transporte;
- ii. Diárias e reembolsos de despesas;
- iii. Adiantamentos e antecipações;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

- iv. Terço de férias e décimo terceiro;
- v. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- vi. Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- vii. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- viii. Auxílios de assistência estudantil e/ou que tenham a mesma finalidade;
- ix. Rendimentos auferidos no âmbito dos seguintes programas e auxílios: Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; auxílio emergencial financeiro e outros programas de transferência de renda (destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência); Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e demais programas de transferência de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 21 Nos casos em que não há renda (por exemplo, quando toda a renda é composta por auxílios da assistência estudantil ou de transferência de renda e, portanto, conforme Art. 20, não são contabilizados) o grupo familiar será considerado como “Caso social”, com renda padrão a ser definida pela equipe de assistentes sociais dos setores de Assistência Estudantil.

Art. 22 O cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita* será feito pela divisão da soma da renda bruta mensal do grupo familiar pelo número de pessoas que o integram, a partir das informações declaradas pelo/a estudante e não divergentes das apresentadas em seus documentos.

Art. 23 O/a assistente social responsável pela análise do Cadastro PRAE e cálculo de renda poderá solicitar ao Departamento de Permanência Estudantil (DPE/PRAE) a formação de comissão, composta por outros





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

profissionais da Assistência Estudantil, para analisar as particularidades e contextos específicos de cada situação.

## DO RESULTADO DA ANÁLISE E DOS RECURSOS

Art. 24 O resultado da análise ou da validação do Cadastro PRAE será divulgado pelo e-mail do/a estudante, bem como poderá ser visualizado no Sistema de Cadastros e Benefícios da PRAE ([beneficiosprae.sistemas.ufsc.br](http://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br)), por meio de acesso próprio, em até dez (10) dias corridos após a data da entrega da documentação completa pelo/a estudante e de todas as dúvidas relativas à situação do/a estudante sejam sanadas.

**Parágrafo único:** caso sejam identificadas pendências de documentos pelo/a assistente social, o/a estudante terá até 10 dias corridos para entregar a documentação solicitada e deverá fazê-lo em única anexação, ou seja, anexando todos os documentos pendentes em uma só vez.

Art. 25 O resultado da análise do Cadastro PRAE poderá apresentar-se por meio dos seguintes *status*:

- i. Análise Concluída: Estudantes que atenderam a todos os critérios de elegibilidade e passam a ter o Cadastro PRAE deferido.
- ii. Validação de Renda Deferida: Estudantes que atenderam a todos os critérios de elegibilidade pelas Comissões de Validação de Renda e passam a ter o Cadastro PRAE deferido.
- iii. Expirado – com pendência de documentação: Não entrega da documentação completa solicitada pelo edital ou pelo/a assistente social. Considera-se o Cadastro PRAE expirado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

- iv. Indeferido – acima de 1,5 SM: Estudantes que não atenderam ao critério de elegibilidade especificado neste edital, ou seja, que possuem renda familiar *per capita* bruta mensal superior a 1,5 salário-mínimo.
- v. Indeferido por análise de Assistente Social: Por omissão ou divergência de informações socioeconômicas apresentadas pelo/a estudante.

Art. 26 O/A estudante que desejar interpor recurso questionando os resultados da análise, disporá de 3 (três) dias úteis a partir da data do envio do e-mail resposta de que seu cadastro foi finalizado, através do Portal de Atendimento Institucional, link [atendimento.ufsc.br](http://atendimento.ufsc.br) >> PRAE >> Assistência estudantil >> Serviço: Cadastro PRAE >> recurso.

Art. 27 Casos excepcionais serão definidos e analisados por Comissão Específica designada pelo Departamento de Permanência Estudantil (DPE/PRAE), formada por assistentes sociais e de contadores ou outros profissionais, de acordo com a especificidade do caso.

Art. 28 No caso de indeferimento do recurso, não será aceito pedido de revisão ou novo recurso.

### **DA VALIDADE DO CADASTRO PRAE**

Art. 29 O Cadastro da PRAE terá validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de conclusão da análise.

§ 1º Se o/a assistente social verificar a necessidade de revisar informações em prazo menor que 5 (cinco) anos, a validade poderá ser reduzida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

§ 2º Ao completar cinco anos da última análise completa, o estudante precisará passar por processo de renovação do Cadastro, conforme procedimentos previstos em edital específico publicado anualmente.

§ 3º Seguindo recomendação da Controladoria Geral da União (CGU) e auditoria interna da UFSC, anualmente serão selecionados estudantes com Cadastro PRAE dentro do prazo de validade para realização de renovação por amostragem.

§ 4º A qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, requisições da PRAE e/ou denúncias, os/as estudantes poderão ser convocados para a renovação do Cadastro PRAE.

Art. 30 Alterações relacionadas com a composição do grupo familiar e/ou de renda familiar seja pontuais ou significativas, deverão ser atualizadas pelo estudante, conforme procedimentos previstos em edital específico publicado anualmente.

**Parágrafo único:** A atualização não é um processo obrigatório. Aplica-se somente nos casos em que existam alterações, independente do tempo de validade do Cadastro PRAE.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 O conteúdo desta Portaria foi elaborado pela equipe técnica de assistentes sociais do DPE/PRAE do campus de Florianópolis e assistentes sociais dos setores de Assistência Estudantil dos campi Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville, e deverá ser revisada por essa equipe periodicamente e sempre que necessário.

Art. 32 A metodologia de análise do Cadastro PRAE poderá sofrer alterações e/ou readequações em casos de calamidade pública e ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE PERMANÊNCIA E ASSUNTOS ESTUDANTIS  
DEPARTAMENTO DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

equivalentes, com a ciência e nota técnica da equipe de assistentes sociais do DPE/PRAE e dos setores de Assistência Estudantil dos campi.

Art. 33 Os casos omissos relacionados a essa metodologia serão avaliados pela equipe técnica de assistentes sociais dos setores de Assistência Estudantil dos campi, com aval da Pró-Reitoria de Permanência e Assuntos Estudantis.

Art. 34 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE SOBRAL SAMPAIO  
Pró-Reitora de Permanência e Assuntos Estudantis